



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO Nº 005/2023  
Em 02.01.23  
Rui...

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**PROCESSO 005/2023**  
**DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**  
**Nº 03/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais).**

**DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONTRATADO: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 20 de dezembro de 2022.

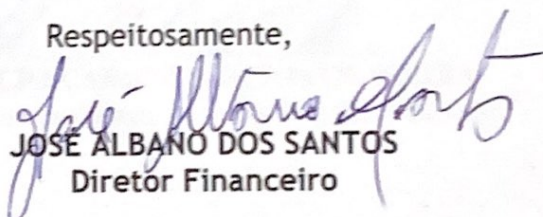
Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência  
CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Riachuelo  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -  
Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,

  
JOSE ALBANO DOS SANTOS  
Diretor Financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 26 de dezembro de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA  
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **PRES-  
TAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS  
DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutu-  
ra de ramais).**

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se  
inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principal-  
mente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e  
recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro  
para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.

**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n<sup>o</sup> 01, de 03 de janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Elenilde Fernandes Bezerra*  
**ELENILDE FERNANDES BEZERRA**  
Presidente da C.P.L






CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Riachuelo/SE, 02 de junho de 2023.

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, com a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Elenilde Fernandes Bezerra*  
**ELENILDE FERNANDES BÉZERRA**

Presidente da C.P.L

*Luiz Carlos Santos*  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Secretário da C.P.L

*Kaio Alexandre Santos Costa*  
**KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA**

Membro da C.P.L



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, junto a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, **XXXXXX – XXXXXXXX/SE**, neste ato representada pela **SRA. CRISTIANE SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global e **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções nos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas existentes na Câmara;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

**9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

**11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente

**11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PARA  
MANUTENÇÃO DOS  
EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA E CENTRAIS  
TELEFÔNICAS (PABX's e sua  
estrutura de ramais).

PARECER JURÍDICO N.º 05/2023

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, instada a se manifestar sobre a possibilidade de Contratação, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93, que trata do pagamento de despesas com a Contratação da prestação de serviços para manutenção dos equipamentos de informática e centrais telefônicas.

A dispensa de licitação encaminhada pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa, em virtude da necessidade de verificar acerca da legalidade da contratação da empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, na modalidade de dispensa de licitação, para a Contratação da prestação de serviços para manutenção dos equipamentos de informática e centrais telefônicas, pelo valor global de **RS 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

A CPL desta Casa Legislativa alega que a Dispensa de Licitação decorre da necessidade de manutenção dos equipamentos de informática e das centrais telefônicas da Câmara, visando realizar as atividades administrativas realizadas nesta Casa Legislativa.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos: requisição de despesa originada do setor financeiro e Projeto Básico, comunicação acerca da existência de dotação e saldo orçamentário, pesquisa de mercado e documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço, apresentando ainda as Certidões de Regularidade Fiscal e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

No caso em comento, trata-se de uma prestação de serviços, através de dispensa de licitação, consoante previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora colocasse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade urgente a ser atendida, e solicitou orçamento de 03 (três) empresas especializadas, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa da Casa, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

A contratação se encontra dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez. Assim, logo após verifica-se a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Ato contínuo a Administração pública deve efetivar a contratação através da proposta mais vantajosa, e que apresentou o menor preço. Nos casos da utilização do art. 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaque-se que não justifica gastos com uma licitação comum. Assim a lei deve atender às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, prezando pela razoabilidade no ato da contratação.

No que tange ao contrato minutado e acostado aos autos, deve atentar-se às obrigações do art. 55, Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Nesse sentido, vê-se que a Administração requer a contratação supracitada que se enquadra, incontestavelmente, à legislação supra, estando o procedimento devidamente formalizado, concluindo pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Assim sendo, somos pela viabilidade da contratação direta com a empresa supracitada, desde que atendidas as recomendações acima aduzidas neste Parecer Jurídico da Assessoria desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Riachuelo/SE, 06 de janeiro de 2023.

  
SERGIO TELES MATOS  
OAB/SE 2821





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO SE  
PROTÓCOLO Nº 005/2023  
Em 02.01.23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 005/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.380.714/0001-09, com sede na Avenida Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro – Riachuelo/SE, neste ato representada pela **SRA. CRISTIANE SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 995.689.185-15, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTOCOLADO  
Em 02.01.23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções nos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas existentes na Câmara;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO 0011/2013  
Em 02/09/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: [camara@camaraderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraderiachuelo.se.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

- 9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

- 10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RIACHUELO - SE  
02/01/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**


12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

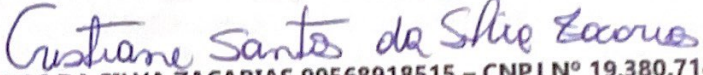
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

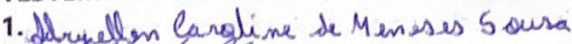
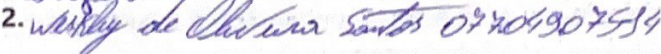
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  Myellen Caroline de Menezes Sousa 06 7842.585-09
2.  Wesley de Oliveira Santos 07 704907514







CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO Nº 0031/2023  
Em 08/01/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente **Sr. CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, torna público que firmou contrato com a Empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, importando o valor global do contrato em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, com vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

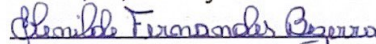
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**ELENILDE FERNANDES BÉZERRA**  
Presidente da C.P.L





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**CONTRATO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADA:** CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2023.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE